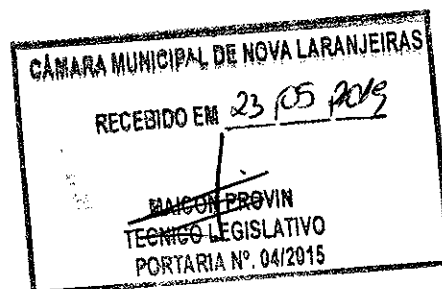


PARECER JURÍDICO, 23 DE MAIO DE 2019.

PROJETO DE LEI 21/2019

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani.

A declaração de utilidade pública no município de Nova Laranjeiras é disciplinada pela Lei Municipal nº 949, de 15 de julho de 2013.

A norma em questão determina o cumprimento, por parte da entidade aspirante, de certos requisitos. A verificação do preenchimento dos requisitos se dá meramente por análise documental, anexada ao projeto de lei.

É o breve relato do projeto de lei.

II – DO MÉRITO

A possibilidade da declaração de utilidade pública por entidades constituídas no município de Nova Laranjeiras-PR, realiza-se por análise da documentação trazida em anexo ao Projeto de Lei, conforme disciplina o art. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 949, de 15 de julho de 2013.

Pela documentação completa enviada pela entidade, verifica-se que foram cumprias as sete exigências da lei municipal.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Todavia, tal julgamento, do merecimento ou não da declaração de utilidade pública, deve ocorrer a critério dos nobres vereadores, eleitos pela mesma coletividade para representá-los.

Como exposto alhures, a análise do presente parecer resume-se a verificação da documentação exigida em lei, bem como o decurso mínimo de 01 (um) ano de personalidade jurídica.

Assim, ao verificar a documentação, tem-se o cumprimento dos requisitos legais, quais sejam:

I – pessoa jurídica de direito privado na forma de associação ou fundação, constituída no Município e que exerçam suas atividades através de representações com sede no município;

II – que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (1) um ano e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação;

III – que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribua lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV – que acoste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V – que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI – que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso.

VII – declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

Desta feita, uma vez apresentada a documentação completa do ponto de vista legal, não há óbice quanto a tramitação do projeto de lei que visa à declaração de utilidade pública, cingindo-se à discricionariedade dos Vereadores quanto ao merecimento.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela tramitação do projeto de lei nº 21/2019.

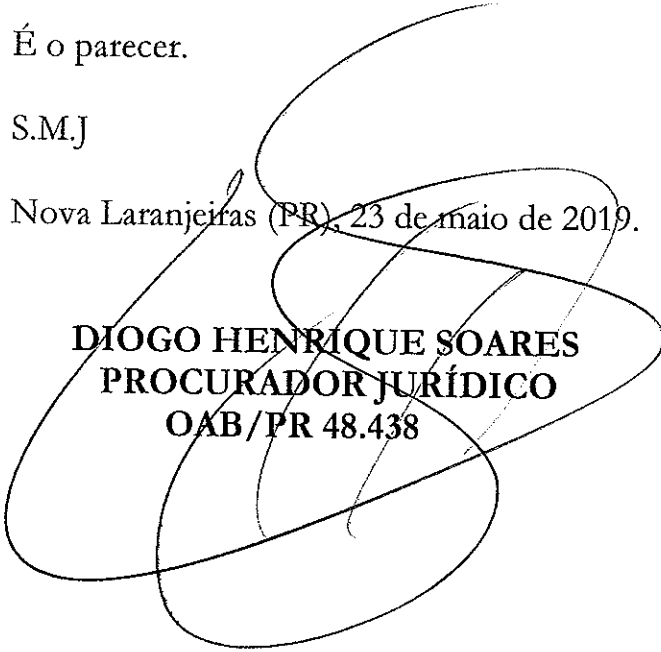
Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 23 de maio de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438



PARECER Nº. 18/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 21/2019, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 21/2019, que tem como Súmula: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO RIO GUARANI", instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

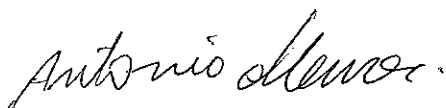
Analisando o referido projeto que trata de autorização legislativa para aprovação da Declaração de Utilidade Pública à Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani, empresa privada, inscrita no CNPJ nº. 18.468.492/0001-00, com sede no Distrito de Rio Guarani.

A documentação anexa ao projeto traz consigo as Declarações e os requisitos elencados na Lei Municipal nº. 949, de 15 de julho de 2013, a qual dispõe especificamente sobre a matéria.

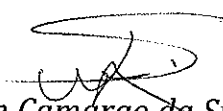
Destarte, somos FAVORAVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2019.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 22 de maio de 2019.


Antônio Meurer
Secretário


Altamiro Scheffer
Presidente


Robison Camargo da Silva
Relator